PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 121/92, DE 20 DE AGOSTO DE 1.992

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um advogado para prestar serviços advocatícios na Defensoria Pública da Comarca de Espera Feliz até 31 de dezembro de 1.992.

Art. 2º - O valor a ser pago mensalmente será o correspondente a 02 (dois) salários mínimos regional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, na sua respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 20 de agosto de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal